

## Direito das Obrigações II – A

### Recurso

14 de julho de 2021

90 minutos de duração

[Tópicos de Correção]

1 – Enquadramento e qualificação do contrato de compra e venda. Concretização da obrigação de entrega da coisa vendida, em especial o local de cumprimento, afastando-se a regra supletiva existente (773.º/1). Análise da existência de mora do credor desta obrigação (813.º), em particular quanto ao fundamento da ausência de «motivo justificado». Sem prejuízo, indicação dos efeitos da mora, incluindo a obrigação de indemnização pelas despesas nas quais o devedor incorreu (816.º). Na falta de acordo quanto ao reajustamento da data de entrega (406.º/1), apreciação da aplicabilidade da figura da alteração das circunstâncias (437.º). Enquadramento do fundamento necessário para a resolução do contrato. (7 valores)

2 – Concretização da obrigação de pagamento do preço. Qualificação do erro no pagamento, no que respeita ao crédito que excede o preço. Aprofundamento do conceito de enriquecimento (473.º/1) e as principais modalidades deste instituto. Apreciação da natureza da obrigação de restituição (genérica) por oposição ao fundamento da impossibilidade da sua restituição (540.º). Densificação da obrigação de restituir e eventuais agravamentos (479.º, 480.º). (6 valores)

3 – Enquadramento da relação contratual entre Carlos e Civlolisboa pelos defeitos na coisa alugada ao abrigo da venda de bens de consumo. Enquadramento da pretensão indemnizatória nos quadros gerais da responsabilidade civil, de tipo contratual (798.º e ss). Discussão quanto à aplicabilidade do regime dos acidentes causados por veículos, visando terceiros, tendo em conta o conceito de veículo, bem como a existência de uma relação de *comitente/comissário* com base no aluguer (503.º/1). Sem prejuízo, confronto do disposto no artigo 505.º (e a eventual exclusão do conceito de condutor/lesado deste preceito), com a relevância geral da culpa do lesado (570.º). Confronto com a responsabilidade do produtor. (Ir)relevância da cláusula limitativa de responsabilidade perante terceiros (809.º). (7 valores)